

PROJETO DE LEI 01-0126/2005 do Vereador Aurélio Miguel (PL)

“Altera a redação da ementa e do art. 1º, da Lei nº 11.359/93, a fim de permitir a realização de campeonatos de rodeios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.359/93, passa a ter a seguinte redação:

“Proíbe a realização de touradas ou eventos similares no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.359/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldade de animais.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, a exposição de animais, provas hípicas, os campeonatos de rodeios, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos ou militares.

§ 2º A realização dos eventos mencionados no parágrafo anterior deverá ser supervisionada pelas respectivas entidades de administração do desporto.

§ 3º Fica proibida a realização da prova do laço de bezerro ou animais em crescimento, nos campeonatos de rodeio a serem realizados no Município de São Paulo”.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”